LEI Nº 717 DE 01 DE SETEMBRO DE 2000.
"Fixa os Subsídios dos Vereadores do Prefeito e do Vicè-Prefeito para o quatriênio 1º/01/2001 a 31/12/2004".

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos dos incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2.000, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Lindóia para o quatriênio 1º de janeiro de 2001 a 31 de dèzembro de 2004, são fixados nas seguintes bases:

I – O subsídio mensal de cada Vereador corresponderá ao valor de R$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais), reajustável semestralmente pelo IPC-FIP;

II – O subsídio mensal do Prefeito corresponderá a (9) nove vezes o subsídio mensal do Vereador;

III – O subsídio mensal do Vice-Prefeito corresponderá a (2) duas vezes o subsídio mensal do Vereador.

Artigo 2º - Ao Vereador que exercer o cargo de Presidente da Câmara fará jus a (2) duas vezes o subsídio do Vereador, por mês, durante o período em que ocupar a Presidência.

Artigo 3º - Além da remuneração mencionada no item I do artigo 1º desta Lei, os Vereadores farão jus pelo devido comparecimento, a 10% (dez por cento) da remuneração calculada para cada Sessão Extraordinária, observado o limite de no máximo 04 (quatro) sessões por mês.

Artigo 4º - Em ocorrendo falta durante o mês, o subsídio mensal será dividido pelo número de Sessões Ordinárias realizadas, para efetuar o desconto da Sessão faltante.

Parágrafo Único – Em caso de doença ou licença saúde, o subsídio será devido integralmente, desde que apresentado o competente atestado médico e aprovado pelo Plenário através de Requerimento.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada nos orçamentos anuais do Município.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência a contar de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 1º de setembro de 2000.

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 1º de setembro de 2000.

DR. ANTÔNIO CARLOS V. DE SOUSA
Resp. pela Diretoria de Administração